

## CONGREGAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA

### Resolução nº 03/2014

(Aprovada em 15/12/2014)

Regulamenta a Dupla Diplomação na Escola Politécnica e estabelece normas sobre Validação de Créditos no Programa de Duplo Diploma para os alunos dos cursos de engenharia da Escola Politécnica

A Congregação da Escola Politécnica, no âmbito de suas atribuições, em sessão realizada em 15 de dezembro de 2014,

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para o aproveitamento de estudos realizados em estabelecimento de ensino estrangeiro sob a cobertura de um Convênio de Intercâmbio de Dupla Diplomação, tanto para estudantes originários da Escola Politécnica da UFRJ quanto para estudantes originários do outro estabelecimento de ensino, de forma que estes estudantes possam obter as equivalências e/ou o diploma pretendido fornecido pela Escola Politécnica da UFRJ;

Considerando que os critérios e procedimentos a serem estabelecidos devem dar garantias à obtenção do diploma aos estudantes participantes, uma vez cumprido com êxito o que neles está especificado;

Considerando que estes critérios e procedimentos devem determinar de forma clara e explícita as ações a serem realizadas, sem deixar de ser flexível o suficiente para aplicação a diferentes instituições estrangeiras regidas por diferentes organizações curriculares e sendo adaptáveis às modificações curriculares futuras;

Considerando que estes critérios devem atender à legislação em vigor;

Considerando que há interesse em explorar as complementaridades de formação entre as instituições de ensino conveniadas;

RESOLVE:

Art. 1º Os alunos da Escola Politécnica da UFRJ participantes de Convênio de Intercâmbio Internacional de Duplo Diploma terão sua situação de matrícula registrada, no Sistema de Gestão Acadêmica – SIGA, como Aluno em Intercâmbio, assim como é realizado para as demais modalidades de intercâmbio acadêmico. Para regularizar a saída para intercâmbio, o aluno deverá entregar na Direção Adjunta de Relações Internacionais o “formulário de registro de saída” e o “plano de estudos” aprovado pelo coordenador de curso a que o aluno está matriculado e pelo coordenador do projeto, quando houver.

Art. 2º - Cada estudante participante de um Convênio de Dupla Diplomação será orientado pelo coordenador do seu curso e/ou, quando houver, pelo coordenador do projeto de dupla diplomação, especialmente designado para acompanhar o seu curso e o seu desempenho.

Art. 3º - No retorno à Escola Politécnica da UFRJ, os alunos participantes de um Convênio de Dupla Diplomação deverão solicitar o aproveitamento dos estudos realizados na outra instituição segundo as orientações aqui descritas.

§ 1º - Para efeito de aproveitamento de estudos, o diploma de Engenheiro obtido no exterior de engenheiro pelo aluno da UFRJ em convênio de Duplo Diploma equivale à dispensa do número de créditos de disciplinas correspondentes aos dois períodos da grade horária do curso na UFRJ que ele teria realizado no Brasil se não participasse da mobilidade acadêmica. Para tanto, deve ser comprovada a aprovação do término na escola estrangeira. O tempo do curso de Duplo Diploma no exterior é realizado em dois anos, ou seja, quatro períodos corridos ou mais, se o aluno desejar estender este tempo.

Em resumo: 2 anos (4 períodos) de estudos no exterior na modalidade “Duplo Diploma” com obtenção de diploma estrangeiro têm equivalência ao número de créditos de 2 períodos do curso a que o aluno está realizando na UFRJ.

§ 2º - O aluno da UFRJ inscrito na modalidade “Duplo Diploma” só poderá reativar sua matrícula após os quatro períodos letivos no exterior. Caso o aluno decida reativar a matrícula antes deste período, ele está automaticamente desistindo desta opção.

§ 3º - O aluno poderá realizar o estágio obrigatório da Instituição Estrangeira no Brasil, como em qualquer outro país, sem a reativação da matrícula na UFRJ se a universidade estrangeira assim aprovar.

§ 4º - O processo de revalidação de Duplo Diploma é composto das seguintes fases (Fluxograma Resumido ao final desta resolução):

I - O Aluno entrega a documentação no Protocolo relacionada abaixo:

- Requerimento de Dispensa de Disciplinas de Intercâmbio (como modelo da Escola Politécnica) propondo a relação entre as disciplinas a serem validadas
- Acordo de Duplo Diploma da Universidade Estrangeira com a Escola Politécnica
- Declaração de conclusão do curso no exterior
- Histórico escolar do exterior com notas
- Resumo da Estrutura padrão do curso regular no exterior (por exemplo, fluxograma do curso no exterior) com as ementas dos cursos realizados no intercâmbio
- Fluxograma ou Grade Curricular do curso na UFRJ destacando as seguintes marcas de identificação:

- disciplinas que foram cursadas na UFRJ antes do intercâmbio

- disciplinas que o aluno propõe dispensa

- disciplinas a serem cursadas para completar os 12 períodos corridos de seu curso.

II - O Protocolo envia a documentação para o Coordenador de Curso

III - O Coordenador do curso convoca o aluno para uma reunião com o objetivo de avaliar em conjunto com o aluno os créditos revalidados e o plano de disciplinas a cursar no(s) período(s) subsequentes.

Nesta etapa, o coordenador de curso realiza com o aluno o planejamento das disciplinas remanescentes demonstrando a possibilidade de formatura do aluno da UFRJ na totalidade de 6 anos, ou seja, 12 períodos corridos. O aluno poderá estender o tempo de conclusão do seu curso se, por autorização da universidade parceira, ele permanecer mais de 4 períodos no exterior ou se, de comum acordo com o coordenador, for percebido um déficit de alguma disciplina fundamental para a formação e atividade do futuro engenheiro que pode ser cursada na UFRJ além dos 12 períodos, em caráter excepcional.

O projeto de fim de curso (PG) deve ser incluído neste plano de disciplinas, caso não tenha sido realizado em cotutoria. O projeto realizado em cotutoria pode ser dispensado no momento da defesa no Brasil.

IV - O processo é encaminhado para a Reunião de Coordenadores para avaliação e aprovação, se for o caso.

V - O processo é encaminhado para DARI para dar ciência aos coordenadores de projeto.

VI - O processo é enviado da DARI para a DAEC para execução da dispensa de disciplinas

§ 4º - A relação de reconhecimento entre disciplinas ou grupo de disciplinas cursadas na outra instituição e disciplinas ou grupo de disciplinas ministradas pela Escola Politécnica da UFRJ, no âmbito do diploma pretendido, deve ser estabelecida de forma coerente com a estrutura curricular das instituições envolvidas. O aproveitamento de créditos cursados no exterior deverá ser examinado por meio de um processo de equivalência de conteúdos e carga horária, e deferido a partir da aplicação de um ou de vários dos critérios gerais usualmente adotados pela Escola Politécnica para equivalência de disciplinas.

Art. 4º - Os estudantes selecionados originários de outra instituição de ensino pretendentes à obtenção de um diploma fornecido pela Escola Politécnica da UFRJ sob a cobertura de um Convênio de Dupla Diplomação serão matriculados na UFRJ como alunos regulares de pleno direito.

§ 1º - O estudante originário de uma instituição estrangeira deve apresentar os seguintes documentos, autenticados pelas autoridades das Escolas conveniadas, para abertura do processo de matrícula na UFRJ:

I - Cópia da certidão de nascimento/casamento, traduzida com ciência do Coordenador de Intercâmbio (quando for documento usual no país de origem do aluno);

II - Cópia do Passaporte com o visto de estudante (o nome no passaporte será igual ao que constará no diploma);

III - Certificado de conclusão do Ensino Médio (frente e verso);

IV - Histórico escolar completo, fornecido pela instituição de origem com tradução oficial;

V - Sistema de aprovação da instituição de origem.

§ 2º - O estudante originário de uma instituição estrangeira matricular-se-á na Escola Politécnica da UFRJ como aluno de convênio, não sendo assim obrigado a realizar Processo Seletivo ou outro exame para o ingresso.

§ 3º - O total de créditos a serem aproveitados pelas disciplinas cursadas na instituição de origem, computados de acordo com o § 1º do Art. 4º da presente Deliberação, não poderá exceder 75% do total de créditos ou carga horária exigidos para a integralização do curso de graduação na Escola Politécnica da UFRJ. Assim, o aluno deve realizar na UFRJ, com aprovação, no mínimo 25% dos créditos do curso que ele está inscrito (de acordo com a tabela a seguir), disciplinas estas que devem estar de acordo as regras estabelecidas no acordo de Duplo Diploma da instituição de origem com a UFRJ.

<b>CURSO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>TOTAL</b>	<b>25%</b>
<b>Engenharia Ambiental</b>	<b>3601011000</b>	<b>230</b>	<b>58</b>
<b>Engenharia de Computação e Informação</b>	<b>3601012000</b>	<b>226</b>	<b>57</b>
<b>Engenharia de Controle e Automação</b>	<b>3601013000</b>	<b>227</b>	<b>57</b>
<b>Engenharia de Petróleo</b>	<b>3601014000</b>	<b>230</b>	<b>58</b>
<b>Engenharia Civil</b>	<b>3601010100</b>	<b>231</b>	<b>58</b>
<b>Engenharia de Materiais</b>	<b>3601010800</b>	<b>230</b>	<b>58</b>
<b>Engenharia de Produção</b>	<b>3601010700</b>	<b>230</b>	<b>58</b>
<b>Engenharia Elétrica</b>	<b>3601011500</b>	<b>220</b>	<b>55</b>
<b>Engenharia Nuclear</b>	<b>3601011700</b>	<b>224</b>	<b>56</b>
<b>Engenharia Eletrônica e de Computação</b>	<b>3601010900</b>	<b>237</b>	<b>59</b>
<b>Engenharia Mecânica</b>	<b>3601010400</b>	<b>218</b>	<b>55</b>
<b>Engenharia Metalúrgica</b>	<b>3601010500</b>	<b>235</b>	<b>59</b>
<b>Engenharia Naval e Oceânica</b>	<b>3601010600</b>	<b>234</b>	<b>59</b>

Art. 7º - O estudante originário de uma instituição estrangeira colará grau em sessão extraordinária (se não houver sessão ordinária no mesmo mês requerido) na Escola Politécnica da UFRJ, logo após o envio de uma cópia digitalizada do diploma na instituição de origem, completando assim os 75% dos créditos totais necessários para um aluno da UFRJ completar seu curso. Para a colação de grau, ele deverá indicar um representante legal com procuração reconhecida juridicamente, caso o concluinte não possa comparecer na data da colação. Como alternativa a procuração reconhecida, um servidor com fé pública poderá ser o representante legal, se assim for designado por escrito pelo concluinte.

Art. 8º No momento do pedido de colação deve ser requerida a emissão do Diploma. Ficam estabelecidas para a autuação dos processos para registro de diplomas

envolvendo Dupla Diplomação, as normas contidas na Resolução CEG nº04/2007, que seguem listadas abaixo:

§1º - A Unidade deverá abrir o processo de registro de diploma e escrever na capa do mesmo, no campo assunto, além do termo Registro de Diploma, a inscrição "DUPLA DIPLOMAÇÃO".

§2º - Fica sob a responsabilidade do Diretor Adjunto de Ensino e do Diretor Adjunto de Relações Internacionais para o qual o diploma é requerido, a abertura do processo de registro de diploma.

§3º - Os documentos necessários para abertura do processo de registro de diploma serão os seguintes:

I - Cópia do CPF

II - Cópia do convênio de Dupla Diplomação, firmado entre a UFRJ e a Instituição de origem do aluno.

III - Cópia do diploma da instituição de origem, com certificação da coordenação de intercâmbio garantindo ser autêntico e de nível correspondente ao de superior.

IV - Histórico Escolar da UFRJ com a comprovação da colação de grau e registro das disciplinas cursadas na UFRJ

V - Boletim de Orientação Acadêmica - BOA, no qual deve constar somente o registro das atividades cursadas na UFRJ (comprovação dos 25% de estudo), para verificação no disposto da Resolução CEG 04/2007, Art.5º, § 1º.

VI - O aluno deverá se registrar no cadastro de formandos da PR-1 UFRJ <http://cadastramentoconcluintes.pr1.ufrj.br/> conforme exigência da Pró-Reitoria de Ensino

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Adjunta de Ensino da Escola Politécnica e/ou pela Direção da Escola Politécnica.

Art. 10º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Ficam Revogadas as Resoluções nº 07/2013 e nº 02/2014 da Congregação da Escola Politécnica.

\*\*\*\*\*

## Fluxograma do Processo de Revalidação de Créditos de Duplo Diploma

